



***REGULAMENTO INTERNO***

***PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO DE PESADOS -***

***PSMP***

**PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO DE PESADOS – PSMP**  
**CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**  
**CNPJ: 41.704.406/0001-32**

A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** atua na forma de “**GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO**”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei n. 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com SOCORRO MÚTUO propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

**O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO DE PESADOS (PSMP) DA CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.**

#### **CONDIÇÕES GERAIS E GARANTIAS**

1 – O PSMP é uma proteção à disposição dos Associados da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, proprietários de veículos pesados, de que os eventuais prejuízos decorrentes de acidente, incêndio, furto, roubo de seus veículos, que serão rateados parcial ou totalmente entre os Associados que aderirem de forma facultativa ao PSMP.

1.1 – Em hipótese alguma a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, responsabilizar-se-á por prejuízos de terceiros envolvidos, mesmo que de forma direta e/ou indireta o dano tenha sido causado por veículo que possua o PSMP (a menos que sejam contratados expressamente, à parte).

1.2 – A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** e/ou associado poderão contratar, com empresas terceirizadas, serviços de vistorias, regulagem de sinistros, assessoria técnica, jurídica, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços que julgarem necessários para complementação do PSMP.

1.3 – O valor máximo da proteção será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e o valor da proteção integral de cada veículo será o de sua tabela FIPE na data do evento danoso.

1.4 – Qualquer ressarcimento somente ocorrerá após a aprovação da diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, e será precedido pela competente sindicância e/ou perícia técnica, devendo o associado colaborar de todas as formas necessárias com todos os procedimentos adotados pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de negativa do seu ressarcimento.

1.5 – O início das coberturas do PSMP se dará 00h00min (zero hora) do dia útil seguinte à vistoria, pagamento da adesão (e para casos de furto e roubo, também da instalação do rastreador) e aprovação da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** ao PSMP.

1.6 As coberturas do PSMP são individuais para cada veículo e não estão cobertos seus **IMPLEMENTOS** (carreta, carroceria, baú, etc.). Ou seja, cobertura somente do cavalo mecânico e não do agregado.

## **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO**

2 – Em qualquer modalidade de acionamento do PSMP, o associado deverá arcar com o valor equivalente a 9% (oito por cento) da tabela FIPE do veículo, a título de **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO**, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de sua quota parte devida mensalmente.

2.1 – A **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO** deverá ser paga diretamente à oficina credenciada que efetuar o reparo, a vista, podendo ser dividido durante o tempo em que o veículo está sendo reparado. O reparo será imediatamente paralisado pelo descumprimento desta obrigação por parte do Associado.

2.2 – A **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO** será cobrada individualmente para cada item protegido pelo PSMP, ou seja, um valor para o veículo e outro para a carreta, carroceria, baú, etc.

2.4 – A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá exigir o pagamento de duas ou mais **PARTICIPAÇÕES DO ASSOCIADO** caso seja constatado que as avarias presentes no(s) veículo(s) danificado se referem a eventos danosos diferentes.

## **RESSARCIMENTOS E COBERTURAS**

3 – **RESSARCIMENTO:** É o valor pago pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, após a comprovação da procedência do evento danoso, a título de ressarcimento de danos, será limitado ao valor do ressarcimento estabelecido para cada tipo de veículo, com a dedução da **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO**. Qualquer ressarcimento somente será pago, mediante apresentação dos documentos requeridos pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** e observadas todas as condições previstas nesse Regulamento.

3.1 – A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá instituir, a requerimento do associado, coberturas para ressarcimentos com valores pré-fixados, ou seja, diversos da tabela FIPE. Tal disposição deverá obrigatoriamente constar no laudo de vistoria, vinculando assim ambas as partes ao valor fixo estabelecido para ressarcimento. No caso de acionamento, a **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO** será calculada sobre o valor total da tabela do veículo.

### **3.2 – Ressarcimento Parcial:**

a) – Em caso de Ressarcimento Parcial, do(s) veículo(s) cadastrado(s), a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO** à oficina autorizada, do devido TERMO DE ACIONAMENTO e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento de Taxa de Adesão, Rateio mensal do PSMP ou qualquer outra vinculada ao Associado e seu(s) respectivo(s) veículo(s) cadastrado(s), junto a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

- b) – O reparo ou processo de ressarcimento do veículo será suspenso a partir do momento em que for solicitada alguma documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciado o reparo a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.
- c) – **Toda avaria pré-existente no veículo, constatada na vistoria prévia, será sempre de responsabilidade do associado.**
- d) Na hipótese de ressarcimento de pneus danificados em eventos danosos, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá optar pelo pagamento de valores equivalentes de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal de compra apresentada pelo associado, respeitando a marca, modelo e o estado de conservação constatado na vistoria do veículo sinistrado, respeitando-se a seguinte regra:
- a) Pagamento de 100% em caso de pneus com até 30 (trinta) dias de uso;
  - b) Pagamento de 70% em caso de pneus com desgaste até a metade do permitido;
  - c) Pagamento de 30% em caso de pneus com desgaste superior à metade do permitido.
- e) .1 – Em caso de pneus reformados, o ressarcimento será sempre de 50% (cinquenta por cento) da regra acima descrita.

3.2.4.2 - Não haverá ressarcimento de pneus nos casos em que estes forem atingidos isoladamente.

3.2.4.3 – Caso os pneus utilizados não estejam disponíveis no mercado, será considerado o valor do pneu que o substituir, e caso não exista, pneus equivalentes de outras marcas.

f) – Todo ressarcimento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peças de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da peça à oficina ou ao fornecedor com melhor preço, obedecendo a padrões de qualidade e garantia.

### **3.3 – Ressarcimento Integral:**

- a) – Haverá ressarcimento integral sempre que a diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** assim avaliar, sendo considerados os custos do reparo e as condições de segurança, (ou quando o prejuízo for orçado acima de 75% do valor do veículo constante da Tabela FIPE), ou ainda, quando as autoridades o classificarem como grande monta (classificação de danos do CONTRAN).
- b) – **A CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR em regra ressarcirá através da compra de veículo com as mesmas características (marca/modelo e ano) do veículo roubado, furtado ou Perda Total em decorrência de acidente (colisão e incêndio), caso em que não será destinada ao Associado nenhum ressarcimento em moeda corrente, que somente será feito excepcionalmente, na impossibilidade de aplicação da regra geral.**
- c) – **Em caso de Ressarcimento Integral, a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR terá um prazo para o ressarcimento de até 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida (prazo que será paralisado sempre que o associado atrasar a entrega de documentos, realização de sindicância e perícia, etc.).**

3.3.4 – Será suspensa a contagem do prazo para o ressarcimento, a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

3.3.4.1 – A contagem do prazo poderá ser suspensa ainda, no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, com indícios e/ou suspeita de fraude, que possa comprometer futuros ressarcimentos.

**3.3.5 – Qualquer Ressarcimento Integral somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o(s) veículo(s) acidentado(s).**

**3.3.6 No caso de roubo ou furto de veículos a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR somente fará o ressarcimento se este possuir um sistema de rastreamento e localização aprovado pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR instalado e em perfeito funcionamento.**

3.3.6.1 - O sistema de localização admitido pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ser específico a localizar somente na eventualidade de roubo ou furto do veículo. No caso deste sistema o processo de localização poderá usar o sistema de rádio frequência. Poderá ainda usar o sistema de localização, rastreamento e bloqueio do veículo por meio da tecnologia GPS e GPRS. Fica determinado também, que na eventualidade de avaria total ou parcial de qualquer sistema, por qualquer motivo que seja, estes não estão acobertados nesta modalidade. O Associado será responsável pelas manutenções periódicas necessárias e também manter as obrigações financeiras determinadas para cada sistema em dia. Fica o Associado ciente que a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá, segundo a sua necessidade, requerer tal comprovação, ficando o Associado responsável pela comprovação dos fatos através de documentos específicos.

**3.3.6.2 - Caso o sistema não se enquadre no exigido ou o Associado não comprove, através de documentos, a regularidade financeira e a manutenção do sistema na data exigida, e até mesmo a não-existência ou comprovação de sistema algum instalado, a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR NÃO pagará ao Associado qualquer valor a título de ressarcimento.**

3.3.7 - É obrigação do Associado certificar-se antes da inclusão do veículo se os sistemas já existentes e os que porventura serão instalados se enquadram no exigido nessa modalidade.

**3.3.8 – Nos casos de ressarcimento integral, o veículo sinistrado deverá estar livre de quaisquer ônus, débitos ou restrições.**

3.3.9 – Em caso de ressarcimento integral, caso o veículo seja alienado fiduciariamente, financiado, objeto de arrendamento mercantil, leasing ou qualquer outra forma de garantia por dívida, o ressarcimento será pago ao credor até o limite do ressarcimento devido, e havendo saldo restante, ao associado. Caso o saldo devedor seja maior do que o valor do ressarcimento, o associado deve pagar a parte restante para que a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** pague a parte que lhe compete.

3.3.10 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, com recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico, respectivamente.

3.3.11 – O ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente regulamento, via TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou documento similar que disponibilize o valor diretamente na conta corrente ou conta poupança de titularidade do beneficiário legal, ou através de cheque administrativo nominal ao beneficiário legal do(s) veículo(s).

### **3.4 – Coberturas do PSMP: acidentes, incêndio, roubo e furto.**

**Acidentes:** Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo.

**Incêndio:** Danos materiais causados por incêndio, após colisão ou criminoso.

**Roubo ou Furto:** Danos materiais integrais, causados por roubo ou furto (qualificado ou não).

**a) – Serviços destinados ao resgate ou destombamento dos veículos não estão acobertados (exceto se contratados à parte, junto à Assistência 24 horas).**

**b) Caso seja instaurada investigação policial para averiguação do evento danoso, tendo como quadro a suspeita de irregularidades no caso, o processo de análise do evento ficará paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório.**

**c) Caso o associado (ou condutor do veículo durante evento danoso) omita informações acerca do evento danoso, relate informações inverídicas ou contraditórias ou não colabore com os procedimentos investigatórios da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR (sindicância, perícia, etc.), este poderá ter seu evento negado, e ainda ser excluído dos quadros da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, sem prejuízo de responder pelos ilícitos civis e penais cometidos.**

### **PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO.**

**4 – Avisar a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR e a empresa de rastreamento imediatamente, em caso de evento danoso.**

**4.1- O prazo para realizar o acionamento junto à CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, será de até 30 (trinta) dias para os casos de eventos danosos em geral, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de furto/roubo (sendo que nestes casos, o aviso pelo 0800 deve ser feito imediatamente, a fim de possibilitar o rastreamento e busca do veículo).**

**4.1.2 – Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto.**

**4.2 – Não fazer acordos sem conhecimento e anuênciа expressa da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de perda de cobertura.**

**4.3 – Em caso de acidente, roubo ou furto, providenciar imediatamente o Boletim de Ocorrência Policial.**

**4.4 – Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los quando possível, no registro policial, da ocorrência. Neste documento devem constar: O nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de duas testemunhas do acidente, se possível.**

**4.5 – No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador e localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço para tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.**

**4.6 – Exigir da empresa de assistência 24 horas, o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.**

#### **COBERTURA DOS PLANO OFERECIDOS PELA CLUB TOTAL PARA VEÍCULOS PESADOS**

##### **5 – PLANO BRONZE:**

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) Chaveiro
- j) Hospedagem emergencial
- k) Guincho pane seca
- l) Socorro elétrico ou mecânico
- m) 1 Acionamento de guincho de até 300km (sendo 150km ida e 150km volta)

##### **6 – PLANO PRATA:**

- n) Roubo
- o) Furto
- p) Colisão
- q) Incêndio (decorrente de acidente)
- r) Perda Total
- s) Fenômenos da natureza
- t) Cobertura nacional
- u) Assistência 24h
- v) Chaveiro
- w) Hospedagem emergencial
- x) Guincho pane seca
- y) Socorro elétrico ou mecânico
- z) 1 Acionamento de guincho de até 500km (sendo 250km ida e 250km volta)
- aa) Terceiros até 25 mil reais
- bb) Cobertura de 30% em vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

##### **7 – PLANO OURO:**

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza

- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) Chaveiro
- j) Hospedagem emergencial
- k) Guincho pane seca
- l) Socorro elétrico ou mecânico
- m) 1 Acionamento de guincho de até 500km (sendo 250km ida e 250km volta)
- n) Terceiros até 50 mil reais
- o) Cobertura de 50% em vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

## 8 – DA COBERTURA CONTRA PREJUÍZO CAUSADO A TERCEIROS

**8.1** - Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) seja feito pelo associado ou alguém que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias (como nome completo dos condutores, CNH e demais documentos necessários). Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado, ou de quem conduza o seu veículo (desde que não se enquadre nos casos de perda de cobertura previstos no regulamento).

**8.2** - Em caso de eventos que envolvam terceiros os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores ao valor da cobertura contratada, correspondente a até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para veículos pesados (caminhões e vans), de acordo com o plano contratado e assinalado no termo de adesão ao programa.

**8.3** - O valor a ser pago pelo associado para acionamento da cobertura de prejuízos causados a terceiros será correspondente ao mesmo valor da cota participativa do veículo do associado, e somente não será devido caso o associado acione também a proteção para seu veículo, e pagando a participação do associado prevista no regulamento do **PSM**.

**8.4** - O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de adesão desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

**8.5** - A cobertura iniciará às 24 horas do dia da adesão. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente às 24h do dia previsto para pagamento, a cobertura.

**8.6** - O associado optante se obriga:

**8.7** - A entregar à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente Contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

**8.8** - Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

**8.9** - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

**8.10** - São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:

**8.11** – Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

**8.12** - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

**8.13** - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções sem o prévio consentimento da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

**8.14** - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

**8.15** - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

**8.16** - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

**8.17** - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

**8.18** – Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

**8.19** – Demais excludentes constantes no regulamento do **PSM**, por analogia, no que couber;

**8.20** – Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do **PSM**, que segue em anexo, que se encaixarem exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

## **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H**

**9** - Tem por objetivo prestar serviço de assistência 24 horas aos seus usuários em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo;

A Central de Assistência 24 horas através do telefone 0800 878 9581 de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800, durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias ao ano, oferecerá toda a assistência necessária de acordo com as coberturas contratadas.

### **9.1 SERVIÇOS DISPONÍVEIS:**

- Socorro elétrico ou mecânico;
- Reboque após pane (elétrica ou mecânica);

- Reboque após eventos (colisão, incêndio, roubo ou furto);
- Chaveiro;
- Hospedagem emergencial;
- SOS pneus
- Pane seca;

## **10 CONDIÇÕES GERAIS PARA ÚTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** Todos os serviços têm validade em território nacional;

**10.2** Todos os serviços disponibilizados estão condicionados ao limite de uso, descritos neste regulamento e conforme plano escolhido no termo de adesão ao programa;

**10.3** O usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do guincho;

**10.4** Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindastes, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção;

**10.5** A quantidade de utilização e quilometragem ficará limitada a cobertura escolhida pelo associado no termo de adesão ao programa, conforme previsto nas coberturas citadas nas cláusulas 13 e 14 deste regulamento;

**10.6** Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado;

**10.7** Limite de 01 (uma) ocorrência ao mês, exceto para os veículos leves, caminhonetes, importados ou suvs que contratarem o plano ouro e terão cobertura de até 02 (duas) ocorrências ao mês.

## **11 SOCORRO ELÉTRICO OU MECÂNICO:**

**11.1** Em caso de pane, a assistência 24h poderá providenciar o envio de socorro elétrico/mecânico ao veículo, a fim de promover o reparo no local onde o veículo se encontra. Caso o reparo não seja possível ou a pane não tenha motivo aparente que permita direcionar o socorro adequado, será disponibilizado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até uma oficina mais próxima ou outro local de solicitação do associado dentro do limite de quilometragem contratado;

**11.2** A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local;

**11.3** Estão excluídas quaisquer despesas com compra ou substituição de peças e com mão de obra cobrada para serviços relativos ao evento, porém, executados em outro local.

## **12 REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA:**

- 12.1** Em caso de pane elétrica ou mecânica que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios e que o reparo não seja possível no local, será disponibilizado ao associado o acionamento do reboque para que o veículo seja removido a uma oficina mais próxima ou local seguro indicado pelo associado, respeitando o limite da quilometragem contratada;
- 12.2** Os custos de execução do serviço de reboque que exceder os limites de quilometragem, bem como qualquer despesa com material, mão de obra, peças, será responsabilidade exclusiva do associado;
- 12.3** Caso o acionamento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado, a critério do associado, para a residência ou local de escolha do associado, respeitando o limite de quilometragem contratada;
- 12.4** O serviço de reboque deverá ser fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

## **13 REBOQUE EM CASO DE EVENTOS:**

- 13.1** Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios, e que o reparo não seja possível no local, será disponibilizado ao associado o acionamento do reboque para que o veículo seja removido a uma oficina mais próxima ou local seguro indicado pelo associado, respeitando o limite da quilometragem contratada;
- 13.2** Os procedimentos necessários para acionamento da Associação em função do evento devem ser verificados diretamente junto a área responsável da associação.

## **14 CHAVEIRO:**

- 14.1** Em caso de perda, roubo, furto, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o mesmo não puder ser acionado ou o usuário não puder entrar no veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta;
- 14.2** Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o guincho do veículo para a oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, limitado ao raio de 100 km;
- 14.3** Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados;
- 14.4** Este SERVIÇO somente será disponibilizado para VEÍCULOS que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais;
- 14.5** Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, fica garantida a remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado ao raio de 100 km.

## **15 HOSPEDAGEM EMERGENCIAL:**

- 15.1** Em caso de evento previamente atendido, a Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo e seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estadia em hotel, pensão ou similar com diária máxima de R\$100,00 (cem reais) por pessoa, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais;
- 15.2** Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$100,00 (cem reais);
- 15.3** Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.;
- 15.4** O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade de domicílio do usuário;
- 15.5** Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e assemelhados), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo;
- 15.6** Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e ou nota fiscal do serviço.

## **16 SOS PNEUS:**

- 16.1** Em caso de dano(s) pneumático(s), que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o associado disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco;
- 16.2** Caso o reparo não possa ser realizado no local, fica garantido o guincho para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitado ao raio de 100 km do local do evento;
- 16.3** Todas as despesas para o conserto do pneumático: pneus, câmara, bicos, etc., serão de responsabilidade do associado, este serviço compreende somente os custos de mão de obra relativos ao socorro pneumático, desde que seja possível sua execução no local em que o veículo se encontra.

## **17 PANE SECA:**

- 17.1** Em caso de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a Assistência disponibilizará o serviço de entrega de combustível em galão de até 5 (cinco) litros, no local em que o veículo se encontra, respeitando os limites de quilometragem cobertos no plano contrato pelo associado.
- 17.2** Caso não seja possível a entrega do combustível no local, a Assistência providenciará o serviço de guincho para que o mesmo seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado a um raio de 100km.

## **VIDRO GARANTIDO - GARANTIAS DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES**

## **18 – DO OBJETIVO DO PLANO**

**18.1** A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, conforme cláusulas abaixo;

## **19 – DO BENEFÍCIO**

**19.1** - Este benefício concede aos associados da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** a troca e ou reparo dos vidros pára-brisa, vidros das laterais, pára-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na base da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**Parágrafo Único:** Entende-se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima de 3,5 TON.

**19.2** – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, “**VIDRO GARANTIDO**”, se restringe a 2 (dois) acionamentos anuais a partir da aprovação da adesão social na base da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**Parágrafo Único:** Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado;

## **20 – DA DISPONIBILIZAÇÃO**

**20.1** – Aos associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, “**VIDRO GARANTIDO**” será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela diretoria executiva da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, uma contribuição social por veículo cadastrado ao programa de benefício “**VIDRO GARANTIDO**”, conforme plano contratado pelo associado ao aderir ao programa.

**20.2** Os valores acima citados serão livremente administrados pela diretoria executiva da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

**Parágrafo Único:** Associados que aderiram ao PLANO BRONZE não têm direito a utilização do benefício “**VIDRO GARANTIDO**”.

## **21 – DAS EXCLUSÕES**

**21.1** – Não será objetos do benefício do plano “**VIDRO GARANTIDO**”;

- a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

**21.2** - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

## 22 – DO AÇÃO NAMENTO

**22.1** – Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

**22.2** – A troca e/ou reparos dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, apenas será providenciado em prestadores referenciados.

**22.3** – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 08h00h às 17:00h, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

**Parágrafo Único:** Sua solicitação deverá ser realizada através do **SOLICITAÇÃO DE “VIDRO GARANTIDO”**;

**22.4** – No ato do acionamento, o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo:

- a) xerox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) xerox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) xerox do Boletim de Ocorrência;

**22.5** – No ato do acionamento, o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar ao setor responsável fotos legíveis dos eventuais danos a qual esteja sendo solicitada a troca.

**22.6** – Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO GARANTIDO” o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória de acordo com o plano contratado no termo de adesão ao programa, podendo ser da seguinte forma:

- a) Associados com cobertura de **Plano Prata**, têm cobertura de **30%** para o benefício “VIDRO GARANTIDO”, ou seja, participará com os custos de **70%** no ato do acionamento do benefício;
- b) Associados com cobertura de **Plano Ouro**, têm cobertura de **50%** para o benefício “VIDRO GARANTIDO”, ou seja, participará com os custos de **50%** no ato do acionamento do benefício;

**Parágrafo Único:** A participação obrigatória deverá ser paga diretamente ao prestador de serviços.

## 23 – DO PRAZO

**23.1** – O prazo de vigência do benefício iniciará as 00:00 (zero) hora da data de aprovação pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, que ocorrerá apenas em dias úteis e em horário comercial;

**23.2** – O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO GARANTIDO” será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

**Parágrafo Único:** Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

**23.3** - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 17:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

## 24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**24.1** - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

**24.2** Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO.

**25** – Todas as documentações solicitadas pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR para o pagamento de um acidente serão de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de não receber o valor do ressarcimento. Caso seja necessário o mesmo deverá fornecer uma procuração, dando plenos direitos a um Representante nomeado pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, para questões perante terceiros envolvidos em acidentes que sejam de interesse da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**25.1** – Documentação necessária em caso de danos parciais (acidentes) no veículo, pessoa física ou jurídica:

- Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- Comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Cópia do Boletim de Ocorrência policial.
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano em vigor.
- Quando o Associado não for culpado pelo acidente, e for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar a documentação específica solicitada à parte.

**25.2** – Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de acidente de veículo cadastrado:

a) – Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do proprietário do(s) veículo(s).
- Comprovante de residência do proprietário do veículo.
- CRV – Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido a favor da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.
- Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente.
- Xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo do ano em vigor.
- Quando o Associado não for culpado pelo acidente for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** à parte.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício).

- IPVAs originais quitados (exercício atual e anterior) – ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento do IPVAs, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso aja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN original. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN.
- Chaves do veículo, quando houver.
- Manual do proprietário, quando houver.
- Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade proprietário do veículo.
- Recibo específico assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.
- Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros.

**Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar, deve ainda ser providenciado:**

- Liberação do(s) mesmo(s) junto à Financeira, o Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.
- b) – Pessoa jurídica: Utilizar a relação de documentos de pessoa física do subitem 5.2.1, exceto os três primeiros itens, a mais;
  - Cópia do cartão do CNPJ
  - Cópia do Contrato Social com primeira e última alteração social;
  - CRV – Certificado de Registro do Veículo – original (documento de transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeiro ou autenticidade e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa. Caso esses não constem no contrato social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência ou documento similar.
  - Carta com declaração assinada, com firma reconhecida das assinaturas, pelo contador da empresa, informando baixa do(s) veículo(s) a ser (em) indenizado(s). Junto com cópia da identidade profissional do mesmo.

**25.3** – Em caso de ressarcimento Integral decorrente de roubo ou furto do veículo:

- Utilizar relação de documentos exigidos nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, mais:
- Extrato do DETRAN (Débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- Certidão de não localização do(s) veículo(s).
- Em caso de veículo equipado com dispositivo de segurança tipo localizador ou rastreador, documentação emitida pela empresa contratada para monitoramento atestando a condição de funcionamento do equipamento no momento do roubo ou furto.

**25.4** – O associado(a) deverá, quando possível, comparecer pessoalmente na sede da Associação, para lavrar termo de TERMO DE ACIONAMENTO, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede associação para prestar esclarecimentos do ocorrido.

OBS: Fica ressalvado o direito da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** de solicitar, além dos documentos mencionados, quaisquer outros documentos a que vier julgar necessário.

## **DAS SOBRAS, SUCATAS, VEÍCULOS RECUPERADOS DE ROUBO OU FURTO E RECEBIMENTO DE TERCEIROS.**

**26** – Ocorrido acidente, furto e roubo (recuperados) ou incêndio, o associado não pode abandonar as sobras do acidente e deve tomar as medidas possíveis para a sua proteção. Danos ocorridos por desídia do associado ou condutor, não serão resarcidos.

**26.1** – A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** venderá o veículo que for furtado ou roubado e, posteriormente localizado e recuperado, bem como a sucata remanescente nos casos em que o valor do prejuízo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da Tabela Fipe para ser recuperado, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes do PSMP em rateio.

**26.2** – A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** não tem qualquer responsabilidade sobre o *destino final* das sobras do veículo. No entanto, cabe a entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de sobras de veículos para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

**26.3** – Ressarcido o acidente, todas as sobras do veículo passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, à propriedade da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** por sub-rogação automática de direitos.

**26.4** – As peças trocadas dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes do PSMP.

**26.5** – Em caso de prejuízos pagos pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, causados por terceiros, e, posteriormente recebidos, o valor será creditado aos participantes do PSMP na forma de rateio.

**26.6** **Em qualquer caso de negativa, pelos motivos previstos neste regulamento, caso o veículo ou salvado esteja em posse da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, o associado deverá providenciar a retirada do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação de negativa, sob pena de arcar com as diárias de pátio para guarda do mesmo, até que seja retirado.**

**26.7** **No caso de eventos danosos que demandem reclassificação de manta nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN 810/2020 (ou regra posterior que eventualmente a substitua), cabe à CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR realizar todo o processo de reclassificação, e arcar com os custos. Contudo, cabe ao associado tomar todas as medidas e colaborar para que a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR realize o procedimento, atendendo aos prazos determinados pela resolução, ou por eventuais portarias estaduais do DETRAN que tratem do tema. Caso o associado não colabore e prejudique de alguma forma o procedimento de reclassificação, ele será responsabilizado pelos prejuízos causados.**

## **EXIGÊNCIAS**

**27** – Será permitida a adesão à PSMP dos veículos cujos respectivos proprietários de direito sejam o Associado Pessoa Física ou o Associado Pessoa Jurídica.

**27.1** – Será permitida ainda a inclusão do veículo, nas situações em que o Associado seja o proprietário “de fato” ou usuário do mesmo, desde que a inclusão seja autorizada pela Diretoria.

**27.2** – Todos os veículos incluídos neste Programa deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidades correrão por conta do Associado proprietário, sob pena de não serem indenizados.

**27.3** - As despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo, somente serão ativadas após a instalação do equipamento rastreador.

**27.4** – O Associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá aderir à PSMP deste Regulamento bem como contratar e manter, cumulativamente, junto a Companhia de Seguros, cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, individual ou coletiva, para as coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais, **coberturas essas não garantidas pela Associação**.

**27.5** – Caso não seja aceito pela Diretoria a adesão de veículo ou associado, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** terá até 15 (quinze) dias para se manifestar através de carta registrada para o Associado responsável. Os valores pagos, única e exclusivamente nesta situação, serão devolvidos ao Associado.

**27.6** – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSMP, desde que o novo titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no quadro social da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**. Este procedimento estará condicionado ainda à aprovação da diretoria da Associação.

## **COBRANÇA**

**28** – A responsabilidade pelo pagamento dos rateios mensais, taxa de adesão, taxa de filiação, valores de rateio e demais benefícios contratados, será sempre do associado, para quem será emitido um boleto bancário mensal.

**28.1** – A cobrança de que trata o “*caput*”, será enviada via e-mail e correios, estando ainda disponível no site da associação, e caso o associado não o localize ate a data do vencimento, deve o solicitar junto à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**28.2** – O boleto de cobrança vencerá todo dia 15 (quinze) ou dia 20 (vinte) de cada mês, cabendo ao associado optar no dia da adesão.

**28.3** – A falta de pagamento do boleto na data do vencimento, implicará a SUSPENSÃO automática do Socorro Mútuo do(s) veículo(s) ficando o(s) veículo(s), a partir desta data, sem cobertura nesta modalidade. Para reativação da Proteção, o associado deverá providenciar uma nova vistoria e pagar o débito, através de uma nova guia a ser solicitada junto à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**28.4** – Além da penalidade acima citada, fica pactuado que o Associado perderá o direito de reivindicar qualquer prejuízo que porventura seu(s) veículo(s) venha(m) a sofrer enquanto perdurar o atraso.

**28.5** – Na hipótese de pagamento em atraso, a cobertura de seu(s) veículo(s) reiniciará a 0:00 (zero) hora do dia posterior à nova vistoria e ao pagamento do boleto.

**28.6** – Se o Associado atrasar por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será **EXCLUÍDO** do PSMP

da

**CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, ficando sua reinclusão condicionada:

- a) A nova vistoria(s) do seu(s) veículo(s) de acordo com o subitem 12.3 do Regulamento do PSMP.
- b) A parecer favorável da Diretoria.

**28.7 – Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.**

**28.8 – As contribuições dos associados serão realizadas sempre pelo valor mensal integral, não devendo sob qualquer hipótese, ser adotado o pagamento *pró-rata* ou fracionamento independente da data de inclusão do cadastro do associado no sistema.**

## **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**29 – São obrigações dos Associados:**

**29.1 – Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com os demais Associados, seus Dependentes e com a Associação, zelando pelo bom funcionamento e buscando alcançar os fins a que se destinam.**

**29.2 – Pagar em dia seus compromissos e contribuições para com a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de perda de direitos.**

**29.3 – Manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento e asseio.**

**29.4 – Comunicar imediatamente a Associação em caso de:**

- a) – Mudança de endereço;
- b) – Alteração das características ou forma de utilização do veículo;
- c) – Transferência de propriedade do veículo.
- d) – Alteração do motorista que utiliza o veículo diariamente.

**29.5 – Tomar as providências para proteger o veículo objeto de evento danoso, evitando que os prejuízos sejam agravados.**

**29.6 – Esforçar-se para ser resarcido dos prejuízos causados por terceiro(s) envolvido, e atuar para que a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** o consiga, caso ressarça o associado.**

**29.7 – Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a Associação cobre de Terceiros envolvidos, em juízo ou fora dele, os prejuízos pagos.**

- a) – **Em caso de roubo ou furto do veículo:** – Comunicar imediatamente (ou com a maior brevidade possível) as Autoridades Policiais;
- b) – **Caso o veículo possua rastreador, acionar imediatamente (ou com a maior brevidade possível) a empresa prestadora de serviço para tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.**

**29.8 – Comunicar imediatamente a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, qualquer tipo de evento danoso.**

**29.9 – Aguardar a liberação por responsável da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** para realizar quaisquer serviços a serem pagos ou reembolsados pela Associação.**

**29.10** – Informar a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, por escrito nos seguintes casos:

- c) – Quando pretender **SUBSTITUIR** o veículo protegido;
- d) – Quando pretender **CANCELAR** o PSMP do veículo;
- e) – Quando pretender **SUSPENDER** o PSMP do veículo;
- f) – Quando pretender **DESLIGAR-SE** da Associação.

**29.11** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas acima, sem que tenha sido feita a comunicação formal a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado continuará responsável por suas contribuições.

**29.12** – O Associado terá o direito de Cancelar ou Suspender a cobertura do(s) veículo(s) cadastrado(s) nesta modalidade através de termo formal específico. Para isso deverá estar com os pagamentos em dia e não poderá o mesmo ter recebido qualquer ressarcimento dentro de prazo de carência 3 (três) meses, e estar ciente do compromisso de pagamento do rateio dos acidentes porventura já ocorridos até a data do cancelamento ou suspensão.

**29.13** - O Associado deverá estar ciente que, no caso de Suspensão, terá o prazo de 90 (noventa) dias para retornar, pagando apenas o custo da vistoria de reinclusão e que, no caso de cancelamento terá que pagar uma nova taxa de adesão.

**29.14** – O Associado que pretender se desligar da Associação terá que comunicar através de termo formal específico. Para isso deverá estar com os pagamentos em dia, e não poderá o mesmo ter recebido qualquer ressarcimento dentro de prazo de carência (3 meses).

**29.15** – O Associado que receber da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** qualquer valor referente a acidente, roubo ou furto não poderá se desligar da Associação enquanto não vencer o seu prazo de carência 3 (três) meses. Caso Associado, por algum motivo, se desligar da Associação deverá o mesmo pagar, a título de Compensação, a média dos últimos três (três) rateios e contribuições mensais, multiplicados pelos meses restantes à sua saída.

**29.16** - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, será observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção, nos termos do Art. 235, D, Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 12.619/2012.

## **CUSTOS**

**30** – Para manutenção do PSMP, será cobrada uma Taxa de Adesão para cada veículo ou agregado protegido pelo programa, além do rateio.

**30.1** – Os valores referentes à Taxa de Adesão estarão constantes na tabela do PSMP.

**30.2** – O valor da taxa administrativa será cobrado mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva. Este valor será administrado pela Diretoria Executiva da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas.

**30.3** – Caso o associado troque de veículo, será dispensado do pagamento de nova Taxa de Adesão,

desde que a substituição seja feita no período de até 03 (três) meses da anterior, sendo cobrada somente a vistoria neste caso. Se o valor do veículo a ser substituído for maior que o anterior, será cobrada a diferença de acordo com a Tabela da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**30.4** – Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, conforme necessidade da associação.

**30.5** – Os custos referentes a Transferência de Titularidade, vistorias e demais serviços também estarão constantes na Tabela do PSMP.

## RATEIO

**31** – O rateio de despesas com eventos danosos será feito mensalmente, sendo apurado o somatório de todos os eventos danosos aprovados para ressarcimento, e dividido pelo número de cotas total do grupo.

**32** – Cada associado pagará pelo rateio de acordo com sua cota de participação proporcional ao valor do bem protegido, de acordo com a Tabela do PSMP e a tabela FIPE do veículo.

## VISTORIA

**33** – Condições gerais e custos da vistoria:

**33.1** – O custo da vistoria no ato de **Adesão** do veículo no PSMP será apurado na Taxa de Adesão paga pelo veículo cadastrado. Para vistorias após a adesão, serão cobradas à parte.

**33.2** – Para veículos que não possuírem sistema de rastreamento e localização aprovado pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, o vistoriador concederá um prazo de até 05 (cinco) dias para que o associado providencie a instalação do equipamento exigido e comprove a instalação mediante protocolo, sob pena perda da cobertura contra furto e/ou roubo (sendo que a cobertura de roubo e furto só vale após a instalação).

**33.3** – Nos casos de **Reinclusão** do veículo à cobertura do PSMP, fica estabelecido um **Custo de Vistoria** e uma **Taxa de Deslocamento** por quilômetro rodado, caso seja necessário.

**33.4** – A vistoria poderá ser dispensada por 72 horas após a emissão da nota fiscal, com cobertura normal, quando o veículo for 0(zero) km e for enviado a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, por fax ou outra forma estabelecida pela Diretoria, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período o Socorro Mútuo estará suspenso até que seja feita a vistoria.

**33.5** – O veículo que sofrer alterações de características ou forma de utilização deverá fazer nova vistoria.

**33.6** – Quando o veículo completar 2 (dois) anos de proteção, terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ser levado para uma nova vistoria, sob pena de perda da proteção.

## OFICINAS CREDENCIADAS

**34** – Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos Associados e respectivos veículos

protegidos, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão-de-obra previamente ajustadas.

**34.1** – A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** terá sempre a concessão para adquirir e fornecer as peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas credenciadas.

**34.2** – Serão feitos, até 03 (três) orçamentos, dentre as oficinas credenciadas e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aquela que tiver o melhor resultado na avaliação geral, considerando: qualidade do serviço e/ou das peças, preço, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.

**34.3** – Caso o Associado protegido queira executar o reparo do seu veículo fora das oficinas credenciadas, poderá fazê-lo, ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos serão, no máximo, os que seriam ajustados nos melhores orçamentos, obedecendo aos critérios de avaliação citados no subitem acima. Se o valor orçado for acima do cotado pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** a diferença será de responsabilidade do Associado que deverá assinar termo formal de compromisso.

**34.4** – A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos, ou, em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da diretoria que decidirá se libera ou não os reparos do veículo.

**34.5** – Para efetuar as vistorias de acidentes (Regulagem de Sinistros) com as devidas avaliações dos danos causados nos veículos acidentados, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá manter em seu quadro Técnico especializado ou contratar os serviços de empresa terceirizada.

**34.6** – Somente depois de autorizada pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

**34.7** – Somente serão substituídas as peças não passíveis de recuperação, exceto para veículos que estiverem sob garantia de fábrica.

**34.8** – Sempre que necessário, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá recorrer a aquisição de peças no mercado alternativo, priorizando sempre a qualidade das mesmas.

#### **OS PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO PSMP**

**35** – **Danos a terceiros, aos condutores e passageiros, lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pelo Socorro Mútuo do veículo;**

**35.1** – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

**35.2** – Danos causados a carga transportada;

**35.3** – Os danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros;

**35.4** – Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

**35.5** – Furto, roubo e danos aos acessórios e equipamentos;

**35.6** – Multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a Ações e Processos na esfera Cível e Criminal;

**35.7** – **Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, ou ainda nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue.**

– Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa ou ainda, não ter Habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, peso e acondicionamento a Diesel transportada, exceto para veículos de autoescola, desde que o aluno esteja acompanhado de um instrutor devidamente credenciado. – Danos causados por fenômenos naturais tais como: furacões, ciclones, terremotos, granizo, submersão por inundaçao, alagamento de água doce, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

**35.8** – As avarias não relacionadas com o acidente coberto;

**35.9** – **Reparo dos veículos à revelia e sem autorização da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR;**

**35.10** – Danos causados em consequência ao *destombamento ou resgate* do veículo.

**35.11- Caso o associado ou seu preposto motorista não atenda à determinação legal descrita no item 9.17 (que trata sobre o intervalo mínimo de descanso), não haverá ressarcimento em hipótese alguma em caso de evento danoso.**

#### **OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM O SOCORRO MÚTUO DO VEÍCULO**

**36** – O não cumprimento de obrigações financeiras impostas e aceitas, descritas neste regulamento.

**36.1** – O Socorro Mútuo do(s) veículo(s) será (ao) cancelada(s) automaticamente quando o risco se filiar a atos ilícitos do Associado, do beneficiário do Socorro Mútuo do(s) veículo(s), ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro.

**36.2** – Caso o Associado faça a opção do PSMP, em hipótese alguma, será admitida a participação do veículo em outra modalidade similar a esta e, inclusive, também a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

**36.3** – Caso um veículo cadastrado nesta modalidade se envolva em dois acidentes com o mesmo motorista num período de um ano e fique constatado nestes dois, pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, imprudência deste motorista ao dirigir, ficará o veículo cadastrado descoberto nesta modalidade quando se envolver em um terceiro acidente com este mesmo motorista.

**36.4** – O não cumprimento de novas regras que alterem as normas do PSMP, sendo determinadas e devidamente comunicadas pela Diretoria.

#### **OCORRÊNCIAS QUE TORNAM O SOCORRO MÚTUO DO VEÍCULO SEM EFEITO**

**37** – Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de Socorro Mútuo do(s) veículo(s) em caso de:

**37.1** – Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época que seja fundamental para aceitação da inclusão do(s) veículo(s) cadastrado(s);

**37.2** - Inclui-se na definição acima quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

**37.3** – Qualquer informação incorreta do Associado na proposta de Socorro Mútuo do(s) veículo.

**37.4** – Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, relativo a:

- **Causa, natureza, gravidade;**
- **Causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente.**
- **Sindicância ou perícia realizada a fim de apurar as condições do evento danoso.**

**37.5** – Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados;

**37.6** – Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do(s) mesmo(s);

**37.7** – Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.

**37.8** - Veículos com mandado de busca e apreensão expedidos ou a expedir.

## **SUBRROGAÇÃO DE DIREITOS**

**38** – Quando a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, através do PSMP, efetuar o pagamento de um prejuízo ao Associado ou pessoa a ele vinculado, ficará sub-rogado do direito de pleitear em juízo ou fora dele, o recebimento do prejuízo pago.

**38.1** – Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores deduzidos das despesas serão creditados aos Associados.

**38.2** – É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Associação, os direitos a sub-rogação prevista no Livro I, Título III, Capítulo III, da parte especial do Código Civil.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**39** – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, e validados em assembleia geral.

**39.1** – Estas normas foram aprovadas em reunião da Diretoria e assembleia geral, e entram em vigor na data desta.

**39.2** – As normas do PSMP poderão ser alteradas posteriormente, desde que as alterações sejam aprovadas em reuniões da Diretoria e validadas em assembleia geral.

## **FORO**

---

**40–** Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro da sede da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.